



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR GERAL



BELÉM - PARÁ, 15 DE MARÇO DE 2018.
BOLETIM GERAL Nº 51

MENSAGEM

"Senhor, tu és a minha porção e o meu cálice; és tu que garantes o meu futuro." (Salmos 16:5)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

16 DE MARÇO DE 2018 (SEXTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM ADALMILENA CAFE DUARTE DA COSTA	5749077/1	16/03/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM CILEA SILVA MESQUITA	5817048/1	16/03/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA	51855689/1	16/03/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE	54185304/1	16/03/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
1 TEN QOBM JOAO LUIZ XAVIER DOS SANTOS JUNIOR	57216374/1	16/03/2018	OFICIAL PERITO
2 TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	5428696/1	16/03/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 5801 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - RETIFICAÇÃO DE NOME

RETIFICO o nome constante na relação de matriculados no Curso de Formação de Soldados BM-Belém de ALBERTO **FERREIRA** CORDEIRO, para ALBERTO **PEREIRA** CORDEIRO, publicada na 2ª Parte, Portaria Nº 42 DE 17 AGO 92, BG 148 de 18 AGO 92 (Boletim de Inclusão).

Protocolo: 105149

(Fonte: Nota nº 5829 - QCG-DP)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 3786, PUBLICADA NO BG Nº 211 DE 20/11/2017

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês Referência:	de	Ano Referência:	de	Data de Início:	Data Final:
MAJ/QOSBM - DEN OSWALDO BAPTISTA DO CARMO JUNIOR	57194157-2	POLIBOM	NOV		2016		01/01/2018	22/01/2018
MAJ/QOSBM - DEN HERNAN OLIVEIRA GAIA	57197295	IESP	DEZ		2016		01/03/2018	30/03/2018

Protocolo: 94897

Errata:

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês Referência:	de	Ano Referência:	de	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOSBM - DEN HERNAN OLIVEIRA GAIA	57197295/1	POLIBOM	DEZ		2016		12/03/2018	26/03/2018
MAJ QOSBM - DEN HERNAN OLIVEIRA GAIA	57197295/1	POLIBOM	DEZ		2016		04/06/2018	18/06/2018

Protocolo: 104955

(Fonte: Nota nº 5844 - QCG-DP)

2 - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês Referência:	de	Ano Referência:	de	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOCBM JOSE MARIO BARBOSA DE BRITO	57197265/1	POLIBOM	DEZ		2017		01/05/2018	30/05/2018

Protocolo: 104445

(Fonte: Nota nº 5846 - QCG-DP)



3 - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a matéria publicada no BG nº 75 de 27ABR2015, pág. 3, referente a concessão de férias do militar abaixo:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
CEL QOBM LUIZ FERNANDO CAJANGO PEREIRA	5267595/1	2014	01/09/2015	30/09/2015	SEGUP	SET

Protocolo: 97088

(Fonte: Nota nº 5828 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - EXTRAVIO DE DOCUMENTO

O militar abaixo relacionado participou a Diretoria de Pessoal que lhe foi extraviado o seguinte documento:

CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

Nome	Matrícula	Unidade:	Registro:
SD QBM EMERSON DA PAZ SANTOS	5932552/1	3º GBM	00277/2018060979-4

Protocolo: 105373

(Fonte: Nota nº 5856 - QCG-DP)

2 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CB QBM LOZUEL LEMOS TAVARES	57189326/1	25º GBM	2º GBS-GSE	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Protocolo: 104309

(Fonte: Nota nº 5845 - QCG-DP)

3 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
SUB TEN QBM-COND LEOPOLDO LUIZ BATISTA LIMA	5430321/1	14º GBM	19º GBM	POR INTERESSE PRÓPRIO

Protocolo: 104680

(Fonte: Nota nº 5852 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
CB QBM GILSON SILVA E SILVA	57173805/1	7º GBM	34 de 27/10/2017	FNSP

DESPACHO:

1. Indeferido;
2. Registre-se, publique-se e archive-se

Protocolo: 96322

(Fonte: Nota nº 5806 - QCG-DP)

2 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
2 SGT QBM JOSE ROBERTO NOGUEIRA MARINHO	5399297/1	CFAE	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTO-CAS.

DESPACHO:

1. Indeferido;
 2. Registre-se, publique-se e archive-se;
- Protocolo: 103299.

(Fonte: Nota nº 5795 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo nos assentamentos do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM-COND ALBERTO PEREIRA CORDEIRO	5399815/1	180	2ª	01/08/2002	01/08/2012

Protocolo: 100690

(Fonte: Nota nº 5798 - QCG-DP)

4 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

SESSÃO Nº 09/18

ATA Nº 09/18

No dia 07 de março de 2018, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará(JRS/PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos



Bombeiros militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data Início de (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:
CAP QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO	54185268/1	22º GBM				FALTOU A JRS	FALTOU A JRS	
2 TEN QOABM OZIEL DO CARMO MELO	5209706/1	1º GMAF	11/12/2017	07/03/2018	87	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	
2 TEN QOABM OZIEL DO CARMO MELO	5209706/1	1º GMAF	08/03/2018	06/06/2018	91	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
1 SGT QBM ROQUE FILHO FRANCA	5421888/1	2º GBM	01/12/2017	30/05/2018	181	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
2 SGT QBM-COND FRANCISCO AFONSO SANTOS DA SILVA	5601746/1	16º GBM	08/03/2018	06/06/2018	91	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
3 SGT QBM JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA	5826888/1	14º GBM				FALTOU A JRS	FALTOU A JRS	
CB QBM ADAILTON DA SILVA DE ARAUJO	57189390/1	6º GBM	08/03/2018	06/06/2018	91	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
CB QBM ALCIONE DO REGO FARIAS	57189290/1	CEDEC	08/03/2018	06/06/2018	91	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
CB QBM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO	57218054/1	QCG-BM6		08/03/2018		APTO SEM RESTRIÇÕES	-	
CB QBM EMERSON LEVY DE OLIVEIRA NAZARE	57217685/1	11º GBM	08/03/2018	30/05/2018	84	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
CB QBM MARCOS VARELA DE LIMA	57189316/1	2º GBS-GSE	18/12/2017	07/03/2018	80	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	
CB QBM MARCOS VARELA DE LIMA	57189316/1	2º GBS-GSE	08/03/2018	06/06/2018	91	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
CB QBM MAURO MENDONCA AMARO	54185219/1	1º GBM	04/01/2018	07/03/2018	63	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	

1º TEN QOSPM/Méd GERALDO FRANCO DE CAMPOS JR.
RG: 39722/CRM-PA: 7072 - Presidente da JRS/PMMA

1º TEN QOSPM/Méd ALINE CRISTINARIBEIRO MORAES
RG: 39704/CRM-PA: 7290 - Membro da JRS/PMMA

2º TEN QOSPM/Méd GISLÂNIA P. FRANCES BRITO
RG: 40875/CRM-PA: 8129 - Secretária da JRS/PMMA

Protocolo: 105049

(Fonte: Nota nº 5842 - QCG-DP)

5 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
SUB TEN QBM-COND CARLOS MARQUES DOS SANTOS JUNIOR	5211867/1	01/11/2001	01/11/2011	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Protocolo: 104824

(Fonte: Nota nº 5746 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - PADS - PORTARIA Nº 003/2018- SUBCMDº GERAL, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Anexos:

Cópia dos autos de IPM referente à Portaria nº 012/2016 - IPM - Subcmdº Geral, de 15 de setembro de 2016, e respectiva Solução.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM MÁRCIO NAZARÉ MOTA PEREIRA MF: 5617928-1, o qual manteve vínculo empregatício (serviços ou atividades extra CBMPA não autorizadas), no período de 09 de abril de 2006 a 28 de outubro de 2012 junto a Associação denominada "Grêmio Literário e Recreativo Português" - CNPJ nº 049.405.16/0001-77, situado na Rodovia Augusto Montenegro KM 10, s/nº - Bairro: Tenoné, Belém/PA;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, conforme Solução de IPM referente Portaria nº 012/2016 - IPM - Subcmdº Geral, de 15 de setembro de 2016, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 3º SGT BM MÁRCIO NAZARÉ MOTA PEREIRA; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 no seguinte tópico: transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos CXL e CXLI. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei 6.833/2006;

Boletim Geral nº 51 de 15/03/2018

Pág.: 3/10

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/03/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação CD00692C3B e número de controle 328, ou escaneando o QRcode ao lado.



Art. 2º - Nomear a 1º TEN QOABM MIREIA CAFEZAKIS MOUTINHO 5598303/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);
Art. 3º - A Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;
Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;
Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);
Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
(Fonte: Protocolo nº 57170).

(Fonte: Nota nº 5623 - QCG-SUBCMD)

2 - PADS - PORTARIA Nº 004/2018- SUBCMDº GERAL, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Anexos: Folha de despacho Assist. Subcmdº Geral – nº 103132, de 20/02/2018;
Ofício interno nº 039/2018 – Assist. Subcmdº Geral, 20 de fevereiro de 2018, e anexo.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do SUB TEN BM ALDO SÍLVIO SIQUEIRA FAVACHO MF: 5400007/1, o qual estaria, em tese, deixando de instruir e remeter a autoridade competente, processo para o qual foi nomeado Presidente – Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (Portaria nº 043/2015 – PADS - Subcmdº Geral, de 04 de maio de 2015 - BG nº 081, de 06/05/2015 – pág. 07). Fato que vem provocando sérios transtornos à administração Bombeiro Militar (apuração de possíveis transgressões disciplinares), bem como aos preceitos basilares do militarismo, quais sejam: a Hierarquia e a Disciplina, por parte do referido praça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: SUB TEN BM ALDO SÍLVIO SIQUEIRA FAVACHO; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos II, III, IV, V, VI, e § 2º; e art. 7º, § 3º c/c art. 37 §§ 1º e 2º; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X e XVII; e art. 18, incisos VII, VIII e XI c/c art. 37 §§ 1º e 2º; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XX, XXIV, XLIV, LVIII e §§ 1º e 2º c/c art. 330 do Código Penal Brasileiro e art. 319 do Código Penal Militar. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei 6.833/2006;

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOABM EDINALDO BARROS MARTINS MF: 5162467/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
(Fonte: Protocolo nº 103132).

(Fonte: Nota nº 5590 - QCG-SUBCMD)

3 - PADS - PORTARIA Nº 005/2018- SUBCMDº GERAL, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Anexos: Folha de despacho DP – nº 102515, de 14/02/2018;
Ofício s/ nº /2018 – DP, 14 de fevereiro de 2018, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM MÁRCIO NEY OLIVEIRA DE SOUZA MF: 5430585/1, o qual no dia 12 de fevereiro de 2018, no quartel do Comando Geral do CBMPA, foi autuado em flagrante delito, após ter agredido fisicamente o 2º TEN QOPM CESAR AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS; onde além da agressão, o sargento BM ainda teria desacatado, desobedecido e resistido à prisão no momento em que lhe foi dado voz de prisão em virtude do bombeiro estar agredindo sua própria esposa, em um evento carnavalesco ocorrido no dia 11 de fevereiro de 2018, por volta de 20h, na Travessa We - 75 - Conjunto Cidade Nova VI, Ananindeua/PA;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 3º SGT BM MÁRCIO NEY OLIVEIRA DE SOUZA; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos II, IV, V, VI, e § 2º; e art. 7º, § 3º c/c art. 37 §§ 1º e 2º; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos I, II, III, VI, X, XVI e XVII; e art. 18, incisos V, VII, X, XVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV e XXXV c/c art. 37 §§ 1º e 2º; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XX, XXIV, XCII, CXII, CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII e §§ 1º e 2º c/c art. 157, § 3º; art. 177; art. 209; art. 298 e art. 301 do Código Penal Militar. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei 6.833/2006;

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOABM PAULO ROBERTO RODRIGUES PATROCA MF: 5452678/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Boletim Geral nº 51 de 15/03/2018

Pág.: 4/10



Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);
Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
(Fonte: Protocolo nº 102515).

(Fonte: Nota nº 5596 - QCG-SUBCMD)

4 - PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA- PORTARIA Nº 045/2017- SUBCMDº GERAL, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

NOTA P/ BG 012/2018 Belém-PA, 28 de fevereiro de 2018.

Concedo ao CAP QOBM MARCELINO PEREIRA DE SOUZA MF: 5398150-1, (07) sete dias de prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 045/2017 – SIND – Subcmdº Geral, de 10 de outubro de 2017, de acordo com os termos do art.098 da Lei Estadual nº 6.833/2006.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
(Fonte: Ofício nº 010/2018 – SIND., de 23/02/2018, Protocolo nº 94225).

(Fonte: Nota nº 5621 - QCG-SUBCMD)

5 - SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 004/2018- SUBCMDº GERAL, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Anexo: Folha de despacho 22º GBM nº 101693, de 02/02/2018;
Ofício nº 045/2018 – 22º GBM, de 02 de fevereiro de 2018, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e tendo tomado conhecimento de fatos acerca de um possível extravio de um bem móvel (Caixa Acústica, amplificada, 125W – RP: 27548) pertencente a carga patrimonial do 22º GBM – Cametá/PA;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;
Art. 2º - Nomear o TEN CEL QOBM OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA MF: 5420768/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);
Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;
Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).
Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
(Fonte: Protocolo nº 101693).

(Fonte: Nota nº 5592 - QCG-SUBCMD)

6 - SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 005/2018- SUBCMDº GERAL, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Anexo: Folha de despacho Gab. Cmdº Geral nº 102423, de 09/02/2018;
Parte s/nº - 1º SGT BM RUBENITA, de 09 de fevereiro de 2018.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e tendo tomado conhecimento de fatos narrados na Parte s/nº, de 09 de fevereiro de 2018 da 1º SGT BM RUBENITA TRINDADE DE SOUZA MF:5598346/1, a qual relata possíveis condutas praticadas pelas militares CB BM BRUNA DANIELLE VILHENA DIAS FARIAS MF: 57189266/1 e CB BM PAULA DANIELLE VILHENA DIAS MF: 57190134/1 que estariam indo de encontro aos princípios que norteiam o militarismo (Hierarquia e Disciplina). Condutas desencadeadas após a movimentação entre UBM's das militares ao norte citadas. Ademais, as referidas ações das militares, segundo relatado, vêm causando transtornos ao regular desempenho das atividades do Projeto Bombeiros da Vida (parceria entre o Banco de Leite Humano da Fundação Santa Casa do Pará (FSCMPA) e o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, Implantado em 2002, em Belém/PA);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;
Art. 2º - Nomear o 1º TEN QOEBM MOISÉS FREITAS GONÇALVES MF: 5193621/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);
Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;
Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).
Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
(Fonte: Protocolo nº 102423).

(Fonte: Nota nº 5630 - QCG-SUBCMD)

7 - SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 090/2017- SUBCMDº GERAL, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Analisando os autos da sindicância instaurada por meio da portaria nº 030/2017 – SIND. SUBCMDº Geral de 06 de julho de 2017, cujo encarregado 1º TEN QOABM LUIS CARLOS NEVES MONTEIRO MF: 5620759-1, substituído posteriormente pelo 2º TEN QOABM PAULO WAGNER ALFAIA DE MENEZES conforme portaria de nº090/2017 - SIND. SUBCMDº Geral de 21 de agosto



de 2017, que versa sobre a suposta solicitação de material (corrente e óleo lubrificante para motosserra) como condição para execução de serviço junto ao Colégio Militar de Belém do Exército Brasileiro CMBel/EB, Avenida Almirante Barroso nº4348 – Souza, Belém – PA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que em virtude dos fatos apurados, não há indícios de crime militar ou crime comum, bem como não há Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar por parte do SUB TEN BM MÁRIO AUGUSTO BARROSO DOS SANTOS.

Ao analisar os autos, e conforme a participação feita pelo CEL QOBM ANDREI VICENTE DA COSTA (fls. 08-09), o mesmo teria tido conhecimento pelo SUB TEN BM MÁRIO AUGUSTO BARROSO DOS SANTOS em uma conversa informal, que a Direção do Colégio Militar de Belém teria solicitado o corte de vegetal, e como CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO para que o serviço fosse efetuado, o SUBTENENTE solicitou para o Exército a aquisição de correntes e óleo lubrificante. Porém, o oficial em epígrafe contesta, tendo em vista que não seria necessário fazer tal requisição, uma vez que o COP – Comando Operacional teria acabado de adquirir os materiais.

O SUB TEN BM MÁRIO AUGUSTO BARROSO DOS SANTOS (fls.14-15) em seu depoimento, este aduz que somente solicitou os materiais, devido a urgência do pedido, uma vez que os materiais de corte e motosserra do CBMPA estavam baixados e sem previsão de reposição. E alega que em hipótese alguma o serviço de árvore ficou condicionado a essa exigência para a realização do serviço.

Por outro lado, o MAJ EB JONATAS MONTEIRO LOUREIRO (fl.22) frisa que o SUB TEN BM MÁRIO AUGUSTO BARROSO DOS SANTOS apenas OPINOU que o CMBEL cedesse os materiais, para que o serviço fosse feito de imediato, uma vez que o pedido era de urgência e os materiais do CBMPA se encontravam indisponível. Alegando, ainda, que não houve nenhum tipo de Transgressão Disciplinar cometido pelo militar.

Com tudo, observou-se que em nenhum momento o SUB TEN BM MÁRIO AUGUSTO BARROSO DOS SANTOS condicionou, impôs ou exigiu o material para o MAJ EB JONATAS MONTEIRO LOUREIRO, para a realização do serviço solicitado, seu objetivo foi tão somente a conclusão da operação.

Diante de tudo que foi apurado, e conforme o Código de Ética, o fato não constitui Transgressão Disciplinar Bombeiro Militar por parte SUB TEN BM MÁRIO AUGUSTO BARROSO DOS SANTOS, tendo em vista que este tinha apenas a intenção de ajudar e de solucionar imediatamente o serviço solicitado, de modo que a Administração Pública encerra e conclui as apurações.

1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A Ajudância Geral para providências.

2) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA- CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte: Protocolo nº 82444).

(Fonte: Nota nº 5603 - QCG-SUBCMD)

8 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 014/2017- 24º GBM, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Analisando os Autos de Sindicância procedida por determinação deste Comando, por meio da Portaria nº 014/2017 – Cmdº 24º GBM, de 06 de dezembro de 2017, cujo encarregado foi o 3º SGT BM CÉLIO LIMA BATISTA, que teve por escopo apurar o extravio de 10 (dez) telhas brasilit, do interior das instalações do Quartel do 24º GBM; fato este detectado pelo 3º SGT BM Paulo Sérgio Rosário de Sousa, no dia 16/11/2017, por volta das 08h45.

RESOLVO:

1) Concordar, em parte, com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância. Verifica-se que há indícios de natureza crime militar e transgressão da disciplina bombeiro militar; porém, não foi possível identificar a autoria, pois as provas constantes nos autos são insuficientes para a assertividade do posicionamento, não havendo portanto matéria probatória necessária para alicerçar à convicção do julgador do possível autor da conduta delituosa.

2) Deixar de imputar responsabilidade aos militares do Quartel do 24º GBM, quanto sumiço das 10 (dez) telhas brasilit, em virtude de não haver sido identificado o período exato que ocorreu o extravio do referido material; portanto, não sendo possível identificar o(s) responsável(eis), pelo devido ato.

3) Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. Ao Chefe da B/2 do 24º GBM, para as providências;

4) Arquivar a 2ª via dos Autos de Sindicância, na B/2 do 24º GBM.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2018.

ADAILTON FRANCELINO DE SOUZA – TCEL QOBM
Comandante do 24º GBM

(Fonte: Protocolo nº 104248).

(Fonte: Nota nº 5713 - QCG-SUBCMD)

9 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 024/2016- 3º GBM, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

• Analisando os Autos de Sindicância procedido por determinação deste Comando, por meio da Portaria nº 24/2016 – 3º GBM1, de 22 de novembro de 2016, que foi publicado em Boletim Geral nº 214, de 09 de dezembro de 2016, cujo encarregado foi nomeado o CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO, RG: 4426744, tendo o intuito de apurar as circunstâncias referentes ao dano causado a janela do carona do ABT 33, observado pelo SGT Jociel no dia 26 de outubro de 2016.

• **RESOLVO:**

• Concordar com a solução a que chegou o Sindicante, que em virtude das provas constante nos autos, não há indícios de crime de natureza Civil ou Militar, bem como não ficou constatado indícios de Transgressão da Disciplina por parte do militar componente do CBM/PA, CB BM WILLAMYS, uma vez que na análise das provas colhidas no bojo destes autos, especificadamente no termo de declarações prestado pelo ST P. Sérgio, cito à fl nº 23, o CB BM supracitado não utilizou muita força ao fechar a porta da VTR ABT 33, além de não ter agido de forma intencional. Outrossim, as testemunhas ST P. SÉRGIO e SGT ELIEZER em seus termos de declarações, cito às fls. nº 23 e 24, também afirmam que o CB BM WILLAMYS não utilizou de



- grande força ao fechar a porta da viatura e que o dano não foi causado de forma proposital, não havendo, portanto, provas que possam ensejar crime ou transgressão da disciplina por parte do militar em comento.
- Remeter a 2ª via e Solução da presente Sindicância ao Subcomando Geral, para conhecimento e publicação em Boletim Geral desta solução.
 - Arquivar a 1ª via dos Autos da Sindicância na 2ª seção do 3º GBM.
 - Registre-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 02 de Março de 2018.

MARCELO HORÁCIO ALFARO – MAJ QOBM
Subcomandante do 3º GBM

(Fonte: Protocolo nº 104622).

(Fonte: Nota nº 5712 - QCG-SUBCMD)

10 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA N° 034/2017 - SUBCMD° GERAL, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Analisando os autos da sindicância instaurada por meio da portaria nº 034/2017 – SIND. SUBCMD° Geral de 19 de julho de 2017, cujo encarregado nomeado 2º TEN BM QOEBM LUCIVALDO DE SOUSA GUEDES MF:5158958-1, que versa sobre fatos ocorridos com o CB BM RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS MF:57173416-1, durante o atendimento de uma ocorrência pela guarnição composta por militares do 1º GBM, no dia 13 de julho de 2017, quando o militar em apreço foi lesionado pelo Sr. Osimar Leite de Oliveira.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que em virtude dos fatos apurados, não há indícios de crime militar ou crime comum, bem como não há Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar praticado por parte dos militares envolvidos.

Ao analisar os autos, e conforme depoimento do 2º TEN QOABM MARCIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FONSECA (fls.18-21), observou-se que o militar e sua guarnição de serviço foram chamados para atender uma ocorrência pelo SAMU – USB 103, e realizar a contenção de um paciente em surto psicótico de nome Osimar Leite de Oliveira, no Bairro da Sacramenta. Ao chegar na residência, constataram que o paciente se encontrava isolado em um quarto nos fundos, sem se alimentar a 5 dias, fazendo com que este ficasse totalmente agressivo, foi quando os militares tentaram diversas formas de diálogo com o paciente, e o mesmo se recusava a ter qualquer tipo de conversa.

Em virtude do quarto ser totalmente fechado, os militares decidiram empurrar a porta parcialmente, verificando se a mesma estava mais acessível de ser removida, uma vez que estaria com seus pontos de fixação de apoio parcialmente soltos, foi quando o paciente se posicionou atrás da porta com o objetivo de recolocá-la na posição anterior, para que a guarnição de serviço do corpo de bombeiro não viesse adentrar no local. E a guarnição, teve a oportunidade de usar a porta como escudo e imprensar o Sr. Osimar Leite de Oliveira na parede ao fundo, foi quando, a porta se esbarrou em uma geladeira, impedindo o processo de resgate, o que facilitou a saída do paciente, fazendo com que este se desviasse para os lados, instante em que o mesmo desferiu um golpe com um terçado no CB BM ALESSANDRO MAURO RODRIGUES DA SILVA, e o CB BM RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS o impediu, sendo lesionado na palma de sua mão esquerda.

O 2º TEN QOABM MARCIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FONSECA destaca, ainda, que foi pedido reforços policiais e da Guarda Municipal para que trouxessem algum tipo de armamento não letal, para auxiliar na contenção do paciente, e aduz que com a ajuda da ROTAN realizaram as amarrações das mãos e os pés do paciente para contê-lo.

Por fim, o CB BM RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS (fls.12-14) frisa em seu depoimento que ao chegar no local da ocorrência, a guarnição a todo momento teve o cuidado de analisar se o paciente psiquiátrico estaria portando algum tipo de arma, e alega que a equipe ao terem sua tentativa de manobra frustrada, o relator acabou sendo lesionado, uma vez que o Sr. Osimar Leite de Oliveira veio em sua direção e na direção dos demais militares com um terçado velho e enferrujado, e que pegaria no rosto e pescoço de um dos integrantes da guarnição, logo, o militar não tendo outra escolha, a não se se meter e tentar pegar o terçado da mão do paciente psiquiátrico, com isso, evitando outras graves lesões no resto da equipe.

Diante do exposto, e segundo o Código de Ética, o fato não constitui Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar, tendo em vista que por conta da natureza da ocorrência, e por se tratar de pacientes em surto psicótico, mesmo empreendendo esforços na tentativa de minimizar os riscos para a guarnição e para o paciente, tomou-se imprevisível prever, naquele cenário, todas as variáveis que pudessem ocorrer até o desfecho do investigado. Com isso, a Administração Pública encerra e conclui as apurações.

1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A Ajudância Geral para providências.

2) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA– CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte: Protocolo nº 84083).

(Fonte: Nota nº 5605 - QCG-SUBCMD)

11 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA N° 036/2017 - SUBCMD° GERAL, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

SOLUÇÃO INTERLOCUTÓRIA EM SINDICÂNCIA

Analisando os Autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 036/2017 – Subcomando Geral, de 09 de agosto 2017, tendo tomado conhecimento dos fatos contidos no ofício nº 094/2017 – DTE, de 17 de julho de 2017, que traz em seu bojo possíveis alterações patrimoniais na carga da Diretoria de Telemática e Estatística do CBMPA;

RESOLVO:

Analisando a questão, constata-se uma denúncia protocolada no Gabinete do Comando Geral do CBMPA, em que o CEL QOBM ANDREI VICENTE DA COSTA relata possíveis irregularidades identificadas na carga patrimonial da Diretoria de Telemática – DTE/CBMPA, quando da assunção de função, entre as quais: alimentação incorreta do SISPAT, deterioração não documentada ou extravio de material da fazenda pública, pertencente àquela Diretoria de Telemática.

Constam nos autos os relatos do CEL QOBM ANDREI VICENTE DA COSTA que após concluídos os trabalhos de uma comissão nomeada pelo referido oficial, com o intuito de realizar uma conferência de bens públicos registrados no SISPAT WEB, a fim de



identificar quais encontravam-se fisicamente na DTE. Contudo, os relatórios de conferência, cujo encarregado foi o MAJ QOBM LUIZ ALFREDO GALIZA DOS SANTOS, apontam 190 bens constantes no Sistema de Patrimônio (SISPAT) encontrados fisicamente na DTE com devido Registro de Patrimônio; 459 itens de carga registrados no Sistema Informatizado de Controle de Patrimônio do Estado do Pará (SISPAT WEB), porém não encontram-se fisicamente na Diretoria de Telemática.; 27 bens fisicamente na DTE com Registro de Patrimônio, mas não relacionados no SISPAT; 17 bens fisicamente na DTE sem Registro de Patrimônio e não relacionados no SISPAT.

Em consonância com o que concluiu o encarregado e, em virtude da falta de informações e documentos necessários para que a administração se manifeste definitivamente quanto as possíveis irregularidades ou não, mediante as investigações, determino a realização dos procedimentos administrativos abaixo elencados por parte do Almoxarifado Geral do CBMPA, Seção de Patrimônio e Diretoria de Telemática, para que, somente então, sejam caracterizados eventuais extravios:

- 1) A Diretoria de Telemática deve solicitar a Seção de Patrimônio (DAL) a inclusão dos bens que estão fisicamente presente na Diretoria de Telemática, porém, não estão na Relação Carga do SISPAT e para tanto deverá ser providenciado o registro Patrimônio dos respectivos bens relacionados no Anexo C.
- 2) A Diretoria de Telemática deve solicitar a Seção de Patrimônio (DAL) a inclusão dos bens que estão fisicamente presentes na Diretoria de Telemática - DTE, no SISPAT WEB e, que tem o registro de patrimônio afixado nos mesmos que estão relacionados no Anexo B.
- 3) A Diretoria de Telemática deve solicitar a Seção de Patrimônio (DAL) que realize a movimentação de bens móveis (GMI), através do SISPAT WEB, de todos os bens relacionados no ANEXO D, do relatório de conferência, instaurando pela portaria 01/DTE de 31 de maio de 2017, que foram instalados ou entregues (pagos) para diretorias, UBM's ou equivalentes, ou mesmo instalados em veículos ou em outro eletrônico, como foi o caso das placas de rede Wireless, de maneira que seja movimentado via sistema de controle de patrimônio os referidos bens de maneira que passe a fazer parte da carga das referidas unidades bombeiros militar e consequentemente atualizadas a relação carga da Diretoria de Telemática;
- 4) A Diretoria de Telemática deve realizar pesquisa sobre possíveis termos de recebimento e passagem de função, bem como a existência de documentos que evidencie a ocorrência de movimentação e suas diversas modalidades de maneira a identificar os bens relacionados no ANEXO D, do relatório de Conferência, solicitando instauração pelo Diretor de Telemática. E, posteriormente, a atualização da carga da DTE no SISPAT WEB.
- 5) Que seja apresentada, pelo Almoxarifado Geral do CBMPA, a relação de materiais adquiridos pelo CBMPA, no período de 2010 a 2017 referentes a materiais de informática e (ou) eletrônicos e para qual UBM (centro de custos) foram "pagos" ou entregues, com suas respectivas notas de entrega, documento fiscal e documento de inclusão no sistema de controle de patrimônio do CBMPA.
- 6) Que seja providenciado pela Seção de Patrimônio do CBMPA e, apresentado o relatório de conferência anual e seus respectivos relatórios que tratam do inventário anual, realizado pela referida seção e as constatações feitas referentes a bens constantes na relação carga da DTE e quais as providências tomadas.
- 7) Que seja realizado, pela Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, o inventário anual, que visa diagnosticar a situação em que se encontram os bens móveis pertencentes ao CBMPA, através do qual é possível diagnosticar eventuais distorções patrimoniais que, por ventura, tenha ocorrido no patrimônios público sob responsabilidade do CBMPA, o que inclui a DTE.
- 8) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A Ajudância Geral para providências.
- 9) Manter os Autos da Sindicância no Subcomando Geral do CBMPA.
- 10) A Assistência do Subcomando para providenciar que os Diretores do Almoxarifado Geral do CBMPA, da Seção de Patrimônio e da Diretoria de Telemática sejam cientificados quanto suas funções, relacionadas aos procedimentos administrativos necessários solicitados, estabelecendo prazo de 15 dias para cumprimento das diligências referidas.

Belém, 20 de fevereiro de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA - CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
(FONTE: PROTOCOLO Nº 84035).

(Fonte: Nota nº 5577 - QCG-SUBCMD)

12 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 041/2017- SUBCMDº GERAL, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Analisando os autos da sindicância instaurada por meio da portaria nº 041/2017 - SIND. SUBCMDº Geral de 21 de setembro de 2017, cujo encarregado CAP QOBM CLERISON LIMA DA COSTA MF: 5159350-1, que versa sobre a possível conduta do SUB TEN BM FELIX TRINDADE BARBOSA MF:5610095-1, que teria, no dia 07 de agosto de 2017, comportado-se de forma inconveniente e ríspida para com funcionários do estabelecimento comercial "Carinho do Pé", localizado na Av.Gentil Bittencourt, 2279 - São Brás, Belém - PA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que em virtude dos fatos apurados, e das declarações testemunhais, não há indícios de crime militar ou crime comum, bem como não há Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar por parte do SUB TEN BM FELIX TRINDADE BARBOSA.

Ao analisar os autos, e conforme depoimento da Sra. Cláudia de Fátima e Silva (fls.07-08), dona do estabelecimento "Carinho do Pé", a mesma ressalta que o SUB TEN BM FELIX TRINDADE BARBOSA chegou acompanhado de sua antiga funcionária de nome Laiana Carla Silva Pimenta, para tirar satisfação referente à Carteira Profissional da mesma, momento que a recepcionista do estabelecimento, a sra. Franciane Mayara da Silva informou que a dona não se encontrava na clínica, bem como não poderia entregar a carteira profissional da ex-funcionária, uma vez que esta não teria agendado a entrega. Momento em que o militar agiu de maneira grosseira e em tom de voz alto, causando espanto e constrangimento a sua funcionária e aos clientes ali presente, proferindo as seguintes textuais "isso é uma palhaçada, agora se ela quiser, mande entregar na casa da Laiana Carla Silva Pimenta, que não vamos mais voltar aqui."

Segundo as declarações das funcionárias Franciane Mayara da Silva (fls.26-27) e Mônica Raquel Obadia de Carvalho Chagas (fls.31-32), ambas ressaltam que o Militar e a ex funcionária Laiana Carla Silva Pimenta foram até a clínica em busca da Carteira Profissional, ocorre que a dona do estabelecimento não se encontrava no local, e a entrega só poderia ser com a mesma, uma vez que somente ela cuidava da Administração, foi quando o SUB TEN BM FELIX TRINDADE BARBOSA se alterou, causando espanto e constrangimento aos clientes ali presente, e a Sra. Mônica Raquel Obadia de Carvalho Chagas passou a acalmar os pacientes alegando que se tratava tão somente de um procedimento.

O SUB TEN BM FELIX TRINDADE BARBOSA (fls.22-23) frisa em seu termo de declaração que se deslocou com a Sra. Laiana Carla Silva Pimenta até o estabelecimento comercial "Carinho do Pé", para tratar da rescisão contratual da mesma, e alega que em circunstância alguma proferiu as palavras desrespeitosas citada pelas funcionárias da Sra. Cláudia de Fátima e Silva. E destaca que a Sra. Cláudia de Fátima e Silva não se encontrava no estabelecimento no momento do ocorrido, vindo a mesma até o Quartel do Comando Geral com intuito de prejudicar o declarante, uma vez que a empresa foi condenada na Justiça do Trabalho em função da demanda proposta pela Sra. Laiana Carla Silva Pimenta, ao qual o militar acompanhava.



Cumpri ressaltar que as imagens da câmera de segurança anexada aos autos, nos permite concluir nenhum tipo de gesto ou conduta agressiva por parte do militar, não passando de uma conversa bastante pacífica entre as partes.

Diante de tudo que foi apurado, e conforme o Código de Ética, o fato não constitui Transgressão Disciplinar Bombeiro Militar por parte SUB TEN BM FELIX TRINDADE BARBOSA, uma vez que ficou evidente que em momento algum o militar se alterou ou proferiu qualquer tipo de ofensa aos funcionários do referido estabelecimento, de modo que a Administração Pública encerra e conclui as apurações.

1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A Ajudância Geral para providências.

2) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA- CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte: Protocolo nº 86422).

(Fonte: Nota nº 5609 - QCG-SUBCMD)

13 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 054/2017- SUBCMDº GERAL, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Analisando os autos da Sindicância instaurada por meio da portaria nº 027/2017 - SIND - Subcmdº Geral de 26 de maio de 2017, tendo como encarregado o SUB TEN BM LUIS CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS MF:5064244-1 substituído posteriormente pelo 1º SGT BM NELSON ALEIXO DE ABREU MF:5427592-1, por meio da portaria nº 054/2017 - SIND - Subcmdº Geral de 20 de junho de 2017, que versa sobre fatos relativos ao desentendimento de convivência de vizinhança entre o 3º SGT BM PAULO VALDEZ DIAS LOPES MF:5162017-1 e o Srª Jaqueline Favacho de Jesus.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que em virtude dos fatos apurados, não há indícios de crime militar ou crime comum, bem como não há Transgressão da Disciplinar Bombeiro Militar praticado por parte do 3º SGT BM PAULO VALDEZ DIAS LOPES.

Ao analisar os autos, e conforme depoimento da Srª Jaqueline Favacho de Jesus (fl.16), esta ressalta que em um jogo de futebol no condomínio, seu filho Marcos de 14 anos teria sido, "em tese" agredido fisicamente pelo adolescente Bruno de 16 anos (filho do 3º SGT BM PAULO VALDEZ DIAS LOPES).

A ofendida relata que o militar e seu filho são conhecidos no condomínio por desrespeitar os moradores, e que o mesmo age de maneira agressiva para com seu filho, proferindo ofensas e até mesmo ameaças de morte.

De acordo com o depoimento do 3º SGT BM PAULO VALDEZ DIAS LOPES (fl.22-23), o mesmo alega que seu filho Vitor Bruno se queixou ter sofrido agressões físicas pelo filho da denunciante de nome Marcos de 14 anos e o adolescente Arthur, informando ser um fato recorrente, uma vez que os mesmos adolescentes fazem ameaças ao mesmo, e que em uma das ocasiões, os adolescentes estavam em posse de arma branca (faca), fazendo com que o filho do militar se sentisse intimidado. Ademais, vale frisar que em uma das situações, a Srª Jaqueline Favacho de Jesus presenciou um dos ocorridos e nada fez.

Segundo as testemunhas da Srª Jaqueline Favacho de Jesus, de nome Maria da Conceição Aires Gomes (fls.28-29) que é mãe do adolescente Arthur, e a Srª. Gleyck Marcell Santos dos Santos (fls.25-26), ambas ressaltam que o militar fez diversos tipos de ameaças aos adolescentes Marcos e Arthur, acusando-os de ser usuários de entorpecentes ilícitos, bem como ameaçou-os de morte.

De acordo com as testemunhas do 3º SGT BM PAULO VALDEZ DIAS LOPES, os Senhores Márcio Leandro Monteiro da Silva (fls.36-37) e o Sr. Silvio Alencar Nascimento (fl.39-40), afirmam que já presenciaram os adolescentes Marcos e Arthur fazendo inúmeras provocações ao filho do militar, bem como também já viram os adolescentes portando entorpecentes ilícitos no condomínio, e inclusive já foram conduzidos para a delegacia. Ressaltando ainda, que o filho do militar somente transita na área de lazer acompanhado, para que seja evitado qualquer tipo de provocações ou agressões dos adolescentes.

Vale frisar, ainda, que o depoimento da Sra. Maria da Conceição Aires Gomes torna-se irrelevante, uma vez que seu filho também estaria envolvido no momento da agressão com o menor Vitor (filho do militar).

Diante do exposto, e conforme o Código de Ética, o fato não constitui Transgressão Disciplinar Bombeiro Militar por parte 3º SGT BM PAULO VALDEZ DIAS LOPES, uma vez que este só vem lutando pela preservação dos bons costumes no local em que reside com sua família, buscando tão somente defender o filho das agressões físicas e ameaças que já duram tempos, de tal modo que a Administração Pública encerra e conclui as apurações da presente sindicância.

1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A Ajudância Geral para providências.

2) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA- CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte: Protocolo nº 104519).

(Fonte: Nota nº 5608 - QCG-SUBCMD)

14 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 010/2017- 9º GBM, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Analisando os autos de SINDICÂNCIA instaurado por determinação deste Comando, por meio da portaria nº 10, de 09 de novembro de 2017, cujo encarregado fora o ST BM Paulo Cesar Santos Trindade, MF 5036887/1, a qual versou sobre o capacete de incêndio Florestal amarelo da Vtr ABTF-05, que foi queimado em uma ocorrência no dia 20 de outubro de 2017, ora estando na responsabilidade do SD BM Alexandre Rafael Brito de Bezerra, MF 57218254/1.

RESOLVO:

1-Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que do que foi apurado resta claro que não há indícios de crime de natureza civil ou militar, porém quanto a ocorrência de transgressão da disciplina Bombeiro Militar evidenciou-se fundamentos de sua materialidade imputados ao SD BM Alexandre Rafael Brito de Bezerra, MF 57218254/1.

2-Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD BM Alexandre Rafael Brito de Bezerra, MF 57218254/1.

3- Remeter A 2ª via dos Autos da Sindicância e sua solução ao Subcmdº Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral;

4- Arquivar a 1ª via dos autos na 2ª Seção do 9º GBM.



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 15 de fevereiro de 2018.

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
Comandante do 9º GBM/ Altamira

(Fonte: Protocolo nº 102656).

(Fonte: Nota nº 5612 - QCG-SUBCMD)

15 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA- PORTARIA Nº 169/2016- SUBCMDº GERAL, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Analisando os Autos da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 072/2016 – Subcomando Geral de 25 de outubro de 2016, que teve como encarregado o CAP QOBM RAIMUNDO NONATO MOURA DA SILVA FILHO, MF: 57191260-1, substituída pela Portaria nº 169/2016 - Subcomando Geral de 14 de novembro de 2016, nomeando o CAP QOBM FRANCISCO JANIO BEZERRA COSTA, MF: 54185258-1, que versam sobre a comunicação de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo em um curso de formação de Bombeiro Civil, ministrado pela suposta instituição denominada “Petrogás”, no município de Santarém/PA.

RESOLVO

Concordar com a conclusão do encarregado, de que em virtude dos fatos apurados e, análise das provas testemunhais e documentais presentes nos autos, não há irregularidades por parte da instituição de formação e treinamento de Brigada Profissional, Petrogás.

Analisando a questão, constata-se que uma aluna, de identificação desconhecida, se matriculou no curso de formação de Brigada Profissional na Escola “PETROGÁS” e fez uma denúncia anônima afirmando não receber a proposta completa oferecida no curso pela instituição, afirmando que a mesma não apresentou aulas práticas com equipamentos e condições adequadas ao bom desempenho da função e, ainda, que a empresa não possui um espaço próprio para a realização dessas aulas (fl. 08). Contudo, de acordo com os termos das testemunhas Lucideia Oliveira Guimarães, Andrea de Sousa Almeida, alunas do curso, e Wilsivaldo Viana de Sousa, professor do curso, todo o plano de ensino foi cumprido, citando, inclusive, empresas parceiras da escola que cedem seu espaço interno para que ocorra as aulas práticas (fls. 62 a 67). Estando presente nos autos anexos das aulas práticas, o plano de ensino do curso e a ementa oferecidos pela escola (fls. 19 a 59).

Portanto, de acordo com os fatos apurados, a administração pública deixa de prosseguir com o procedimento, pois, apesar da escola não possuir em seu espaço interno um ambiente específico para realização das aulas práticas, a mesma vem a suprir tal necessidade com apoio de outras empresas e está regularmente registrada, como uma empresa de formação e treinamento profissional de Brigada de Incêndio, ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

2) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. À Ajudância Geral para providências;

3) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2018.

AUGUSTO SERGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte: Protocolo nº 58161).

(Fonte: Nota nº 5678 - QCG-SUBCMD)

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL**

